

RESOLUÇÃO Nº. 007/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anhanguera, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 630/2010, de 30 de novembro de 2010, que estrutura o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anhanguera**, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anhanguera**);

Considerando o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anhanguera**);

Considerando que, após analisarmos, verificou-se que os mesmos estão dentro das normas emanadas pela Portaria nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, atualizada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.695, de 27 de novembro de 2018, no que se refere à política de investimentos e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anhanguera**), para o exercício de 2020, conforme os limites máximos da resolução 3.922 atualizado pela resolução 4.695, Conselho Monetário Nacional, constantes no relatório da política de investimentos, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estatuídas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Estabelecer as estratégias de alocação alvo para as aplicações conforme tabela abaixo:

Certifico que este ato foi publicado no placar desta prefeitura, cumprindo determinação legal.

Em: 27 / 11 / 2019


Leizonil André Marques
Superintendente do IPASA

Certifico que este ato foi publicado
no placar desta prefeitura, cumprindo
determinação legal.

Em: 27/11/2013

Leizlonil André Marques
Superintendente do IPASA

Renda Fixa	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	0%	100%
Art. 7º, I, "b" - FI (100% TPF) - Referenciados	100%	50%	80%	100%
Art. 7º, I, "c" - FI (100% TPF) - Bolsa de Valores	100%	0%	0%	100%
Art. 7º, II, - Compromissadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7º, III, "a" - FI Referenciado Renda Fixa	60%	0%	0%	60%
Art. 7º, III, "b" - FI Índice de RF ou RF	60%	0%	0%	60%
Art. 7º, IV, "a" - FI de Renda Fixa	40%	0%	1%	40%
Art. 7º, IV, "b" - FI Índice de RF	40%	0%	0%	40%
Art. 7º, V, "b" - LIG - Letra Imobiliária Garantida	20%	0%	0%	40%
Art. 7º, VI, "a" - CDB	15%	0%	0%	15%
Art. 7º, VI, "b" - Poupança	15%	0%	0%	15%
Art. 7º, VII, "a" - FIDC - Sênior	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "b" - FI Crédito Privado - Aberto	5%	0%	1%	5%
Art. 7º, VII, "c" - FI Debêntures	5%	0%	1%	5%

Renda Variável	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 8º, I, "a" - FI Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, I, "b" - FI de Índices de Renda Variável	30%	0%	0%	30%
Art. 8º, II, "a" - FIA - Fundo de Ações	20%	0%	5%	20%
Art. 8º, II, "b" - FI de Índices de Renda Variável	20%	0%	1%	20%
Art. 8º, III, - FI Multimercado - FIM	10%	0%	5%	10%
Art. 8º, IV, "a" - FI em Participações - FIP	5%	0%	1%	5%
Art. 8º, IV, "b" - FI Imobiliário - FII	5%	0%	2%	5%
Art. 8º, IV, "c" - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	5%

Investimento no Exterior	Lt. Res. 3.922 (%) atualizada 4.695 (%)	Estratégia de Alocação (%)		
		Mínimo	Alvo	Máximo
Art. 9º-A, I - Renda Fixa - Dívida Externa		0%	0%	10%
Art. 9º-A, II - Investimento no Exterior	10%***	0%	1%	10%
Art. 9º-A, III - Ações - BDR Nível I		0%	1%	10%

* Excetuando os fundos enquadrados no artigos 7º I, a, b e c, as aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem exceder a 20% das aplicações dos recursos do RPPS.

** Aplicações enquadrados nos artigos 7º VI a e b, o limite de de aplicação está limitado ao valor coberto pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, atualmente R\$ 250.000,00.

*** No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se, em conjunto, ao limite de até 10% (dez por cento) do PL do RPPS.

Art. 3º - Fica o Gestor do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anhanguera**), responsável em encaminhar o demonstrativo da política de investimentos ao Ministério da Previdência Social, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Fica o Gestor do **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anhanguera**), incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Anhanguera, aos 27 dias do mês de Novembro de 2019.

Lucas Alessandro Miranda Guimarães
Membro titular repres. do Poder Executivo

Welton José da Silva
Welton José da Silva
Membro suplente repres. do Poder Executivo

Cleidiara de Souza Lima
Cleidiara de Souza Lima
Membro titular repres. do Poder Executivo

Renata Aparecida Ribeiro Alves
Membro suplente repres. do Poder Executivo

Meire Luiza Parente Ferreira
Meire Luiza Parente Ferreira
Membro titular repres. dos Servidores Ativos ou Inativos

Jamil Divino Alves
Jamil Divino Alves
Membro suplente repres. dos Servidores Ativos ou Inativos

Claiton Silveira Gomes
Membro titular repres. dos Servidores Ativos ou Inativos

Dulcenéia do Socorro Rosa
Dulcenéia do Socorro Rosa
Membro suplente repres. dos Servidores Ativos ou Inativos

Wesley Mariano Borges
Membro titular repres. do Poder Legislativo

Dercílio Rodrigues Dias Neto II
Membro suplente repres. do Poder Legislativo

Certifico que este ato foi publicado no placar desta prefeitura, cumprindo determinação legal.

Em: 27 / 11 / 2019

Leizionil André Marques
Superintendente do IPASA